

EXPEDIENTE DO DIA
16 de 05 de 2005
13 de 05 de 2005
Iraê Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 833 /2005

Dispõe sobre alocação de recursos orçamentários do Governo do Estado da Paraíba aos Institutos Históricos e Geográficos e as Academias de Artes e Letras.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - O Governo do Estado alocará anualmente recursos orçamentários para apoio cultural as instituições paraibanas que se destinem à preservação da memória histórica e geográfica, geralmente designada Instituto Histórico e Geográfico e as Academias de Artes e Letras.

Art. 2º - A instituição em causa deverá ter caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento desse auxílio, a entidade deverá, ainda, possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito dos municípios paraibanos que representa.

Art. 4º - As instituições destinatárias do auxílio financeiro não poderão remunerar, a qualquer título, seus dirigentes e conselheiros.

Art. 5º - O auxílio financeiro concedido pelo Estado será aplicado, exclusivamente, nos equipamentos culturais da instituição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

Pela profunda integração com a sociedade e os meios culturais, as organizações denominadas **Instituto Histórico e Geográfico - IHG** e as **Academias** são habitualmente consultada pelos poderes públicos, a propósito de dúvidas históricas ou sobre questões de defesa do patrimônio cultural e histórico, além do acesso de universidades, pesquisadores, estudiosos e a população em geral.

Essas entidades, sem fins lucrativos, se caracterizam pelo espírito liberal, tendo sempre abrigado em seu meio intelectuais de variadas tendências filosóficas e políticas, sem discriminações.

As Academias de Artes e Letras e os institutos históricos e geográficos, normalmente têm por finalidade promover e divulgar, no âmbito do Estado, do município ou região que representa, estudos, pareceres e pesquisas de história e geografia, bem como suas ciências auxiliares e correlatas, contribuindo para um melhor conhecimento da realidade local sob diversas óticas: sejam históricos, geográficos, políticos, sociais ou econômicos.

Sendo assim, é do nosso entendimento que essas entidades careçam do amparo do Estado, tendo em vista não só a necessidade de melhor aparelhamento de suas instalações, mas a ampliação da sua missão cultural junto à população.

Portanto, creio no apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição que visa tão somente enaltecer a história do bravo povo paraibano, preservar a nossa cultura, desenvolver o Estado e estimular mais ainda o funcionamento dos IHG e das Academias.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. sob o nº 833105
Em 13/05/2005
PI Magaly Maria
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 1/05/2005
PI Magaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, / / 2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABRINO

Em 30/05/2005
João Batista
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2005

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 13/05/2005



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



PROJETO DE LEI Nº 833/2005.

**DISPÕE SOBRE ALOCAÇÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA AOS INSTITUTOS
HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS
E AS ACADEMIAS DE ARTES E
LETRAS.**

AUTOR : Deputada Iraê Lucena
RELATOR : Deputado ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 1230/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 833/2005**, da lavra da nobre **Deputada Iraê Lucena**, que tem por objetivo dispor “sobre alocação de

recursos orçamentários do governo do nosso Estado aos Institutos Históricos e geográficos e as Academias de Artes e Letras Estadual de Combate ao Alcoolismo”, justificando seu propósito sobre questões de defesa do patrimônio cultural e histórico, além da integração de universidades, pesquisadores, estudiosos e da população em geral.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpri-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portanto, o Parlamentar, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que enuncia o dispositivo supracitado:

“Art. 63 – [.....]

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis

que:

II – disponham sobre:

e) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, é de bom alvitre ressaltar a lição do mestre constitucionalista Caio Tácito:



“Não inicia a lei quem quer. Mas quem pode à luz da Constituição”.



Não é outro o posicionamento dos Tribunais sobre o assunto, merecendo aqui destacar a obra **“A Constituição na Visão dos Tribunais: interpretação e julgados artigo por artigo”** Brasília: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Gabinete da Revista; Editora Saraiva, 1997, - Volume 2, pág. 592, citando **J. Cretella Júnior**, afirma:

“A iniciativa pode, racione materiae, ser geral ou reservada, consistindo a primeira no direito à prerrogativa dos seus titulares de propor ao Congresso Nacional a criação de direito novo a respeito de qualquer assunto, exceto aquele ao qual a própria Constituição já vincula a certo e determinado titular, consistindo a iniciativa reservada na vinculação de determinadas matérias a determinados titulares, excluídos, assim, todos os demais, interditos de qualquer iniciativa a respeito.”

Diante de tais considerações, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 833/2005, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor que através de Requerimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este, mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

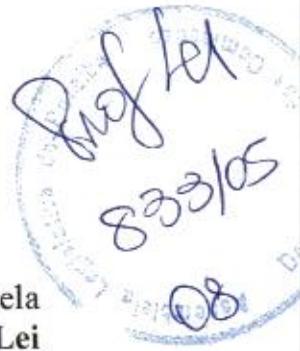
É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

Dep. 
Relator *EF*

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 833/2005, nos termos do voto do Senhor Relator.



É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. ZENOBIO TOSCANO
RELATOR


DEP. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/12/2006